



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**LEA MOTA SILVA**

**ADOÇÃO TARDIA NO DISTRITO FEDERAL:**  
o processo de trabalho do Assistente Social na adoção tardia

BRASÍLIA/DF  
2018

**LEA MOTA SILVA**

**ADOÇÃO TARDIA NO DISTRITO FEDERAL:**  
o processo de trabalho do Assistente Social na adoção tardia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms. Fabrícia da Hora Pereira.

Co-orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms. Ana Paula Penante.

BRASÍLIA/DF  
2018

**LEA MOTA SILVA**

**ADOÇÃO TARDIA NO DISTRITO FEDERAL:**  
o processo de trabalho do Assistente Social na adoção tardia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms. Fabrícia da Hora Pereira.

Co-orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms. Ana Paula Penante.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Ma. Fabrícia da Hora Pereira.  
Departamento de Serviço Social SER/IH/UnB  
Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Ma. Ana Paula Penante.  
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares CEAM/UnB  
Co-orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marlúcia Ferreira do Carmo  
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares CEAM/UnB

---

Prof. Me. Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal  
Departamento de Serviço Social SER/IH/UnB

Brasília/DF, 09 de julho de 2018

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que nos momentos mais difíceis não permitiu que eu desistisse e me deu força para continuar e acreditar em um futuro melhor.

Ao meu pai, Raimundo, que sempre me apoiou, até mesmo quando menos merecia. Que na sua simplicidade me ensinou importantes lições que sempre irão direcionar minha conduta. Te amo, paizinho!

À minha mãe, Fátima, meu exemplo de mulher, trabalhadora, generosa e de uma fé inabalável. Alicerce que manteve nossa família unida nos momentos mais difíceis. Mãezinha, obrigada pelas suas orações, por torcer pelo meu sucesso e ficar feliz com minhas conquistas, por me ouvir pacientemente quando estou aflita, pelos conselhos tão sensatos que me oferece, mesmo sabendo que na maioria das vezes vou escolher o caminho mais difícil. A distância que nos separa não é capaz de superar o amor que nos une. Não tenho palavras para descrever o que sinto por você e de como sou grata a Deus por ter me dado uma mãe tão especial.

Ao meu irmão Edson, que não tem noção de quanto o amo e admiro. Obrigada meu irmão, por mesmo sem entender algumas das minhas atitudes e apesar das brigas continua me amando. Te amo!

À minha cunhada Alessandra, a melhor cunhada que eu poderia ter. Obrigada pelos cuidados que tem dedicado aos meus pais, fico mais tranquila em saber que posso contar com você.

À minha sobrinha Isabelly, meu xodó. Uma criança doce, espontânea, inteligente e apaixonada pelos animais. O convívio com você renova minha fé na humanidade.

À minha orientadora Fabrícia, por partilhar seus conhecimentos comigo.

À minha Co-orientadora Aninha, uma mulher inspiradora, generosa e inteligente. Apaixonada pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes. E de uma força que não se deixa abater diante dos obstáculos.

À minha amiga Jacinta, que esteve ao meu lado desde a minha chegada em Brasília, com quem eu sei que posso contar, ao seu esposo Armando e seu filho Caio. três pessoas essenciais para minha vida nessa cidade, na ausência da minha família devido à distância, muitas vezes exerceram essa função.

As minhas queridas amigas Aline, que sempre esteve disponível a me ajudar com seu conhecimento, que desde os tempos da UECE sempre foi um exemplo de determinação, e se tornou uma profissional competente e dedicada por quem nutro profunda admiração. E a Lucimeire, que apesar de não estarmos próximas como no tempo da universidade tenho um

imenso carinho. Vocês foram essenciais durante esse período da minha vida, e sempre terão um lugar especial no meu coração.

Aos meus colegas de trabalho, Linazinha, Katia Maria, Lu Bucci, Cristiane Almeida, Chrystianne Quevedo, Pestana, Patricia, Paulo Knupp e Edmilson, pela compreensão, apoio e por tornarem o ambiente de trabalho mais agradável.

**“Não veio de mim, mas para mim”.**

(AUTOR DESCONHECIDO)

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso trata-se de uma pesquisa qualitativa que almeja compreender a intervenção da/o Assistente Social no Sociojurídico no que tange ao assessoramento dos magistrados nos processos de adoção tardia do Distrito Federal, por meio da análise documental, bibliográfica e do levantamento de dados relacionados à adoção tardia. A presente pesquisa leva em consideração a trajetória sócio-histórica da criança e do adolescente no Brasil e as determinantes sociais (raça, gênero e classe social) que constituem a totalidade do acesso ao direito à convivência familiar e comunitária. Assim, a não-materialização do direito à adoção de crianças e adolescentes acima dos dois anos de idade no Distrito Federal, torna-se uma consequência da incompatibilidade entre o perfil almejado pelo adotante para com a realidade do adotado, uma desigualdade social presente na formação social brasileira, no marco da sociedade capitalista, de modo que o fazer profissional da/o assistente social faz-se de extrema relevância para o desvelamento das contradições que perpassam essa realidade, e por conseguinte para a luta pela garantia de direitos.

**Palavras-Chaves:** Adoção tardia; Criança e Adolescente; Serviço Social; Sociojurídico; Pesquisa Bibliográfica.

## ABSTRACT

This *Course Completion Work* is a qualitative research that aims to understand the intervention of the Socio-juridical Social Worker in advising the magistrates in the processes of late adoption in the Federal District, through documentary and bibliographic analysis and data collection related to late adoption. This research takes into account the socio-historical trajectory of the child and the adolescent in Brazil and the social determinants (race, gender and social class) that constitute the totality of the access to the right to have familiar and communitary coexistence. Thus, the non-materialization of the right to adopt children and adolescents above two years of age in the Federal District becomes a consequence of the profile sought by the adopter towards the adoptee, a social inequality present in the Brazilian social formation within the framework of capitalist society, so that the professional of the social worker becomes extremely relevant for the unveiling of the contradictions that permeate this reality, and therefore for the struggle for the guarantee of rights.

**Keywords:** Late adoption; Child and teenager; Social work; Juridical partner; Bibliographic research.



**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>ASSTEC</b>	<b>Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal</b>
<b>CF</b>	<b>Constituição Federal</b>
<b>CNA</b>	<b>Cadastro Nacional de Adoção</b>
<b>CNAS</b>	<b>Conselho Nacional de Assistência Social</b>
<b>CONANDA</b>	<b>Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>
<b>CRESS</b>	<b>Conselho Regional de Serviço Social</b>
<b>CRP</b>	<b>Conselho Regional de Psicologia</b>
<b>ECA</b>	<b>Estatuto da Criança e do Adolescente</b>
<b>FEBEM</b>	<b>Fundação Estadual do Bem Estar do Menor</b>
<b>FUNABEM</b>	<b>Fundação Nacional do Bem Estar do Menor</b>
<b>IBGE</b>	<b>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</b>
<b>SGD</b>	<b>Sistema de Garantia de Direitos</b>
<b>SUAS</b>	<b>Sistema Único de Assistência Social</b>
<b>SUS</b>	<b>Sistema Único de Saúde</b>
<b>TJDF</b>	<b>Tribunal de Justiça do Distrito Federal</b>
<b>UNICEF</b>	<b>Fundo das Nações Unidas para Infância</b>
<b>VIJ</b>	<b>Vara da Infância e Juventude</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. PROCESSO DE ADOÇÃO: ASPECTOS RELEVANTES .....</b>	<b>14</b>
1.1 A construção da concepção contemporânea de infância.....	14
1.2 Adoção: conceito e processo histórico no contexto brasileiro.....	20
1.3 A regulamentação normativa da adoção no Brasil.....	23
<b>2. SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES...28</b>	<b>28</b>
2.1 A intervenção do assistente social no campo sociojurídico.....	28
2.2. Os desafios da materialização do direito da adoção na sociabilidade capitalista...30	30
<b>3. O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA E A REALIDADE DO DISTRITO FEDERAL.....32</b>	<b>32</b>
3.1 Importância do Assistente Social nos processos de adoção .....	32
3.2 Particularidades da adoção tardia e a realidade da adoção tardia no Distrito Federal.....	34
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>45</b>
ANEXO 1: .....	46
ANEXO 2: .....	47

## INTRODUÇÃO

Os processos de adoção tardia de crianças acima de dois anos de idade é o objeto desta pesquisa; o tema escolhido é tomado como matéria de estudo do Serviço Social por estar intimamente ligado às formas de exclusão, sobretudo se considerarmos que toda criança tem direito à convivência familiar, conforme expressamente previsto no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Compreender a intervenção do (a) Assistente Social no campo sociojurídico, mais especificamente nos processos de adoção tardia de crianças acima de dois anos de idade é o problema central desta pesquisa. A pergunta de partida deste trabalho é: qual a importância do Assistente Social nos processos de adoção tardia?

O direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária faz parte do rol de obrigações da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, elencados no ECA<sup>1</sup>. Porém, ainda que a convivência familiar e comunitária configure um direito respaldado em lei, pelo ECA, e, estruturado pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006), atualmente existem 4.897<sup>2</sup> crianças e adolescentes para adoção, ou seja, privadas do exercício desse importante direito.

Entre os motivos que fazem com que parte dessas crianças sejam “esquecidas”, podemos citar um processo de destituição do poder familiar rigoroso, dispendioso e lento, porém extremamente necessário, posto que antes da retirada da criança da família natural faz-se necessário esgotar todas as alternativas para superar as causas da negligência, abandono ou/e maus-tratos no seio da família natural. Ressalte-se, porém que quando as diversas tentativas de reorganização do ambiente familiar se esgotam e não atingem o objetivo de propiciar um lar adequado ao desenvolvimento da criança, encontra-se a necessidade de disponibilização da criança para a adoção, entretanto, devido ao trâmite burocrático e demorado deste primeiro momento (reorganização do ambiente familiar), a criança culmina por sua disponibilização no sistema de adoção com a idade avançada, o que dificulta sua reinserção em famílias substitutas. Esta é apenas uma das contradições que permeia os processos de adoção.

Vale ressaltar que a situação de abandono, maus-tratos e/ou negligência constituem uma das diversas expressões da “questão social”<sup>3</sup> que emerge no ambiente familiar e se

---

<sup>1</sup> Art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente (1990).

<sup>2</sup> Dados extraídos do Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

<sup>3</sup> O significado da expressão “questão social” está intrinsecamente ligada às desigualdades oriundas do modo de produção capitalista. Segundo Netto (2013) a utilização da expressão “questão social” surgiu no século XIX para

apresenta ao âmbito de intervenção das/os profissionais do Serviço Social. Esse contexto no qual as contradições sociais oriundas de um sistema econômico desigual e injusto se (re)produzem para a manutenção da ordem societária capitalista acaba impossibilitando que a família exerça seu papel protetivo, impedindo-a de propiciar um ambiente acolhedor e saudável para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Em busca de maior compreensão do problema de pesquisa, trabalharemos com as seguintes categorias: criança, a partir das obras de Donzelot (1986), Áries (1981), Arantes (1995), Santos (2009); família a partir de Engels (1984) e Miotto (2003); adoção tardia, embasado principalmente nas obras de Weber (1998) e Vargas (1998); e Serviço Social, para entender melhor a atuação do (a) Assistente Social no sociojurídico, trabalharemos com Fávero (2009) e Borgianne (2013).

O alicerce teórico possibilitará o alcance do **objetivo geral** que é analisar a importância do trabalho da(o) Assistente Social no assessoramento de magistrados junto aos processos de adoção tardia no Distrito Federal. Possibilitará também o alcance dos **objetivos específicos** que são: compreender as atribuições e competências do Assistente Social nos processos de adoção tardia; identificar as determinantes sociais que dificultam o processo de adoção tardia no Brasil; apresentar dados relativos à adoção tardia no Distrito Federal - DF.

Assim, a partir do método dialético de Marx, abordaremos o objeto através dos seguintes procedimentos metodológicos: (1) **pesquisa bibliográfica**, a qual compreende a consulta em trabalhos teóricos desenvolvidos anteriormente, como forma de apropriação de outras contribuições, que segundo Gil (2008), o benefício desse tipo de pesquisa é a possibilidade de ampliação da cobertura de fenômenos que o pesquisador seria capaz de pesquisar diretamente; (2) **pesquisa documental** que “caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação” (OLIVEIRA, 2007, p.69).

Como primeiro procedimento, foi realizado um levantamento bibliográfico de artigos que tratam do tema com diferentes abordagens e perspectivas a fim de traçar um corpo comum à temática. Esse levantamento foi realizado nas seguintes plataformas: Scielo<sup>4</sup> e Portal Capes<sup>5</sup>. A busca foi feita utilizando as palavras-chaves “adoção tardia”, “Serviço Social” e

---

referir-se ao pauperismo instaurado no estágio industrial-concorrencial do capitalismo. O uso das aspas na expressão se dá para indicar a análise materialista que evidencia a totalidade da “questão social” desvelando a relação trabalho x capital.

<sup>4</sup> Endereço eletrônico: <http://www.scielo.br/>.

<sup>5</sup> Endereço eletrônico: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>.

“Sociojurídico”. Posteriormente, foi realizada análise documental relevante ao contexto jurídico legal da adoção, abordando as seguintes regulamentações: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), Lei nº 12.010/2009 e a Lei nº13.509/2017 que dispõem sobre a regulamentação da adoção.

Em seguida, foram solicitados relatórios estatísticos do Cadastro de Adoção à Assessoria Técnica da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal para possibilitar a visualização do cenário atual do território, no que tange à adoção tardia. E por fim, foi realizada uma busca dos dados públicos do Cadastro Nacional de Adoção, especificamente, no relatório de pretendentes à adoção; para tanto foram utilizados os filtros para pesquisa de “dados gerais”, “unidades da federação” e “situação de pretendentes disponíveis”; e no relatório de crianças a serem adotadas foram utilizados os filtros de “dados gerais”, “sexo”, “faixa etária”, “unidades da federação” e “situação das crianças e adolescentes disponíveis”.

O presente trabalho foi organizado em três capítulos. O primeiro capítulo faz um resgate histórico da construção do conceito de infância e das políticas públicas brasileiras voltadas para este segmento geracional, em especial a política de adoção. O segundo capítulo aborda a intervenção da(o) Assistente Social no sociojurídico e a dificuldade de materialização de direitos na sociedade capitalista. Por fim, o terceiro capítulo trata da importância da intervenção da(o) Assistente Social nos processos de adoção e as particularidades da adoção tardia no Distrito Federal.

Buscou-se constatar quais são as dificuldades de efetivação da política de adoção de crianças e adolescentes com idade superior a dois anos de idade, no Distrito Federal, e se essas dificuldades se ocorrem devido às desigualdades sociais presentes desde o início da constituição da sociedade brasileira, de tal forma que a intervenção da/o assistente social facilite e explicita o processo de evidenciar as contradições ocultadas pela lógica do capitalismo, e conseqüentemente, viabilizar o acesso aos direitos já garantidos na jurisdição brasileira.

## 1. PROCESSO DE ADOÇÃO: ASPECTOS RELEVANTES

### 1.1 A construção da concepção contemporânea de infância

A atual concepção de infância foi historicamente construída. Ao longo dos séculos, esse conceito passou por diversas mudanças, acompanhando as exigências e prioridades de cada época. Desse modo, é interessante realizar um resgate acerca da temática, pois o conhecimento das experiências de intervenção pública voltada para esse segmento geracional é indispensável para a compreensão da criação de políticas viabilizadoras de direitos, dentre elas a política de adoção. Será que tais políticas têm atendido as necessidades desse grupo?

As representações das idades (especialmente da infância) foram abordadas na arte de diversas formas, e a partir dessas expressões artísticas pôde-se ampliar o entendimento sobre como a infância foi tratada diante dos diferentes momentos históricos. Durante a Idade Média, a infância foi pouco exibida. Nesse período, crianças não ocupavam um papel relevante na sociabilidade, por isso a ausência de expressões artísticas que retratassem essa fase da vida de forma central. Nas obras em que crianças estão presentes, são representadas como “adultos em miniatura”:

(...) até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido. Essa recusa em aceitar na arte a morfologia infantil é encontrada, aliás, na maioria das civilizações arcaicas (ARIÉS, 1981, p.39).

Apenas após o Século XIII, a infância passou a ser apresentada com algumas características específicas da idade. A apresentação da criança como um símbolo divino, através das imagens de anjos expandiu-se a partir do Século XIV. Houve uma grande mudança na forma como a criança passou a ser caracterizada, pois de “invisível” ou “mini adulto” passou a ser objeto de entretenimento familiar:

(...) a criança se tornou uma das personagens mais frequentes dessas pinturas anedóticas: a criança com sua família; a criança com seus companheiros de jogos, muitas vezes adultos; a criança na multidão, mas “ressaltada” no colo de sua mãe ou segura pela mão, ou brincando ou ainda urinando; a criança no meio do povo assistindo os milagres ou martírios, ouvindo prédicas, acompanhando os ritos litúrgicos, as apresentações ou as circuncisões; a criança aprendiz de um ouvíres, de um pintor etc; ou a criança na escola, um tema frequente e antigo, que remontava ao século XIV e que não mais deixaria de inspirar as cenas de gênero até o século XIX (ARIÉS, 1981, p.43).

A criança passa a ocupar um lugar de destaque somente a partir do Século XVI, tendo em vista que não aparece mais atrelada à figura dos pais ou da família, e sim sozinha ou com outras crianças. A pouca importância dada às vidas das crianças nesse período reflete-se

na aceitação dos altos índices de mortalidade infantil como um acontecimento natural. Apesar das circunstâncias da alta mortalidade<sup>6</sup> de crianças não terem sido alteradas de forma significativa durante o período do século XIII ao XVII, a forma como a infância passou a ser tratada foi modificada, “foi como se a consciência comum só então descobrisse que a alma da criança também era imortal” (ARIÉS,198: p.48).

Com o início do Século XVII, a criança em suas relações sociais torna-se uma expressão importante da “questão social” e que necessita de um olhar mais cauteloso à sua formação. As crianças desamparadas pelo Estado precisavam de cuidados e diante da inércia dos governantes, a Igreja passa a responsabilizar-se por ações caritativas (PENANTE, 2013). Essa parte da população, que ficava exposta à miséria, oferecia risco tanto para o Estado quanto à burguesia, foi dessa convergência de interesses que surgiram os hospícios de menores abandonados, a Roda:

A preocupação em unir o respeito à vida e respeito à honra familiar provocou, na metade do século XVIII, a invenção de um dispositivo técnico engenhoso: a roda. Trata-se de um cilindro cuja superfície lateral é aberta em um dos lados e que gira em torno do eixo de altura. O lado fechado fica voltado para a rua. Uma campainha exterior é colocada nas proximidades. Se uma mulher deseja expor um recém-nascido, ela avisa a pessoa de plantão acionando a campainha. Imediatamente, o cilindro, girando em torno de si mesmo, apresenta para fora o seu lado aberto, recebe o recém-nascido e, continuando o movimento, leva-o para interior do hospício. Dessa forma o doador não é visto por nenhum servente da casa. E esse é o objetivo: romper sem alarde e sem escândalo, o vínculo de origem desses produtos de alianças não desejáveis, depurar as relações sociais das proletores não conformes à lei familiar, às suas ambições, à sua reputação (DONZELOT, 1986: p.30).

Surgiram inúmeras críticas sobre a utilização da Roda, pautadas principalmente nos argumentos que apontavam que o instrumento era contrário à moral e aos bons costumes e aos interesses da Nação, pois acolhia filhos de meretrizes e frutos de uniões ilegais. Outra crítica comum à Roda era que o anonimato permitia inúmeras fraudes, pois algumas mães levavam seus filhos e posteriormente se disponibilizavam para serem nutrizas dos mesmos, assim recebiam um pagamento mensal do governo; outras vezes não relatavam a morte de crianças para poderem continuar recebendo o auxílio. Passou-se então a proibir o recolhimento dessas crianças, para assim desestimular a prática do abandono e também para que a administração pudesse intervir nas situações que geravam esses abandonos. No Brasil, o desaparecimento das Rodas era um pedido dos médicos higienistas que estavam preocupados com os elevados números de mortes de crianças no interior das Casas dos Expostos (CORAZZA, 1998).

---

<sup>6</sup> O elevado índice de mortes de crianças resulta de fatores como falta de higiene e epidemias. Dados históricos apontam que a febre e disenteria foram as principais causas de mortes nos séculos XIII e XIV na Europa (CORTEZ, 2011).

Donzelot (1986) explica que durante o século XVIII tratou-se a infância como um objeto de conservação e na época haviam formas distintas para o alcance deste fim, que variavam a depender se estas crianças eram oriundas de classes ricas ou pobres. A arte de conservar crianças almejava moldar os sujeitos por meio da higienização prescrevendo procedimentos como: cuidados preventivos de higiene, nutrição, educação moral, dentre outros. Essa prática ia ao encontro da ascensão do movimento higienista. A possibilidade de se impedir a proliferação de doenças através de precauções de higiene ambiental e pessoal foi fundamental para o desenvolvimento da puericultura. Porém, se por um lado o movimento higienista impedia a proliferação de algumas doenças, por outro lado a prática não identificava e nem respeitava a diversidade social e cultural da população, principalmente dos mais pobres. Ou seja, tinha um forte caráter discriminatório e elitista. O movimento higienista pretendia disciplinar os indivíduos, de forma que cada um se reconhecesse e agisse como fiscal da higiene. O poder médico interferiu principalmente nas camadas populares, na mudança dos hábitos dos trabalhadores e de sua família, especialmente na criança e no recém-nascido.

Para as famílias abastadas eram destinados livros sobre como se devia cuidar das crianças e como diminuir a influência perniciosa da criadagem no processo de formação dessas crianças. Assim, formou-se uma importante aliança entre os médicos e as mães, parceria essa que fez com que a mulher burguesa ascendesse socialmente. Esse fato não significa que a mulher rica não tenha sofrido opressão na sociedade patriarcal, na qual a mulher é a única responsável pela criação e educação dos filhos e afazeres domésticos. A opressão apenas se manifestou de forma diferente de como se apresentava à mulher proletária e negra, talvez de uma maneira menos abusiva e violenta. Na classe mais empobrecida, apesar de ser igualmente necessário assegurar a conservação das crianças e ampliar os mesmos padrões de higiene, isso ocorreu de forma diferente, pois ocorreu através de um forte direcionamento na vida dos pobres. Estes representavam perigo, pois seus hábitos eram considerados “imorais” e “sujos” e os mesmos ofereciam riscos à organização do trabalho e à manutenção da ordem pública. Por isso os higienistas dedicavam-se ao trabalho de regenerar física e moralmente essa parcela da população. (DONZELOT, 1986.)

No contexto brasileiro, o tratamento destinado às crianças perpassou desde medidas caritativas até o desenvolvimento de uma política de assistência à infância, ainda que frágil. Primeiramente, as iniciativas partiram de grupos religiosos associados diretamente à Igreja Católica, pois eram inexistentes políticas públicas, tendo em vista que o Estado só começou a intervir efetivamente após 1850 (ARANTES, 1995), pressionado a agir pelo movimento de



médicos higienistas que propagavam práticas de puericultura. Vale ressaltar que as práticas pueris eram voltadas para as crianças ricas e às crianças pobres destinava-se à assistência. Posteriormente, passando por uma mudança da assistência praticada por caridade pela Igreja Católica para o desenvolvimento da filantropia, pautada em aspectos científicos propagados pelos médicos higienistas, foi instaurada uma política de bem-estar do menor, que apesar de pouco eficaz, responsabilizou o Estado pela gestão e execução dos cuidados despendidos em prol da criança e do adolescente.

As seguintes datas marcaram a duração do paradigma de bem-estar do menor: 1923, quando é normatizado o Serviço de Proteção à Infância Abandonada e aos Delinquentes; 1927, quando é estabelecido o Código de Menores; Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941 e a criação da FUNABEM em 1964. Destaca-se que essa política mais criminalizava as crianças pobres do que propriamente desenvolvia mudanças na vida das classes vulneráveis. Com o desenvolvimento dessa política de bem-estar do menor, evidencia-se uma distinção entre “menor” e “criança”. Observa-se que ao tratar-se da categoria criança, a conceituação é rigorosamente ligada à faixa etária, de forma que outras determinantes sociais não ganham centralidade na noção de infância adotada socialmente. Em contraponto, a categoria menor está fortemente ligada a um estigma de marginalidade herdado do Código de Menores. Como exemplo, a mídia contemporânea pode ser citada, principalmente os programas policiais, que frequentemente reforçam esse estigma, quando nas manchetes em que uma criança é agente de ato infracional, usam a denominação “menor”.

(...) como categoria jurídica, menor indica que o indivíduo, embora sujeito de direitos, não se encontra apto ao exercício pleno da cidadania. Ou seja, enquanto cidadão ainda não totalmente responsável por seus atos, necessita, juridicamente, de um tutor ou responsável (ARANTES, 1995: p. 207).

A categoria que a criança se enquadrava dependia da classe social da sua família, o “menor” quando a família não cumpria as suas obrigações era suscetível de ser tutelado pelo Estado, levados à Delegacia de Menores, aos internatos da FEBEM e FUNABEM.

A noção de criança é mais rica que a noção de menor, sendo a menoridade jurídica apenas um status social da criança. Quanto à inserção da criança numa determinada população, isto lhe garantiria características particulares decorrentes do processo de socialização e atributos de aparência física, relativos ao grupo, como a cor da pele por exemplo (ARANTES, 1995: p. 208).

Através de iniciativas da sociedade civil, que passou a questionar a eficácia dessas medidas repressivas, emergiu das lutas dos movimentos populares um novo paradigma no tratamento destinado a crianças e adolescentes. Assim, a Política Nacional do Bem-Estar do

Menor (Lei nº 4.513/1964) e o Código de Menores (Lei nº 6.697/1979) é revogado para com a implementação do ECA (Lei nº 8.069/1990) e o Artigo 227 da Constituição Federal, passa a estabelecer, em seu 8º parágrafo, o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens, e o Plano Nacional de Juventude, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. Destaca-se que foi fundamental para o alcance dessas conquistas a atuação de movimentos voltados para defender os interesses desse público, como as campanhas “Criança Prioridade Nacional” e “Criança e Constituinte”, que tiveram um amplo apoio popular e apoio do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef). Paralelamente a isso, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi aprovada em 1989, o que impulsionou a aprovação do ECA nos anos 90 (SANTOS et al., 2009).

Com a aprovação do ECA, formou-se um ambiente favorável para a exigência do cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto é pautado na Doutrina da Proteção Integral<sup>7</sup>, foi a primeira da América Latina a adequar-se aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989). O ponto primordial desse caráter inovador do ECA deve-se principalmente à compreensão das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos e da intenção de rompimento com as ações assistencialistas, e o reconhecimento como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e do entendimento que esses sujeitos têm prioridade de receber atendimento em quaisquer circunstâncias.

Destaca-se que o rompimento com ações de cunho assistencialista ocorreu principalmente no plano legal, o que não deixa de ser um avanço, porém a realidade social desvela as contradições entre uma realidade ainda distante do que estabelece a jurisdição, de modo que se constata a incapacidade do Estado neoliberal de garantir direitos usando a lei como principal dispositivo de uma praxe social, tendo em conta um modelo societário que por sua própria estrutura produz desigualdades. Ainda há muito que se avançar para que a ruptura com as práticas assistencialistas e a promoção de uma política fundamentada em direitos sejam efetivadas de fato.

Portanto, a ingerência na vida das crianças e adolescentes pobres no Brasil revela, basicamente, três paradigmas de proteção à infância e à adolescência: o paradigma da

---

<sup>7</sup> Importa ressaltar que a doutrina da proteção integral estabelece publicamente um compromisso do Estado brasileiro em trabalhar os direitos das crianças e dos adolescentes em uma relação orgânica de base e sustentação pelos direitos humanos, comprometendo-se em garantir o real exercício da cidadania a este segmento geracional. Portanto, a “doutrina da proteção integral, na verdade, (...) é um somatório e uma tentativa de sistematização de várias teorias emergentes no campo da Ciência do Direito e da Dogmática Jurídica, da Ciência Política, da Antropologia, da Sociologia, da Psicologia, da Pedagogia e de outros campos do saber. Ou melhor, se dirá: variadas explicitações dos discursos justificadoras de novas práticas, em busca de uma teoria unificadora, definidora e explicativa, ainda em construção” (NOGUEIRA NETO, 2012, p.275).

soberania paterna; o paradigma do estado de bem-estar social à ação filantrópica; por fim, o paradigma dos direitos da criança associados à ação emancipatória cidadã. (SANTOS et al., 2009). O primeiro, conforme mencionado anteriormente, está diretamente ligado ao caritativismo religioso e permaneceu durante o período colonial com pouca ou quase nenhuma intervenção do Estado na família. O segundo modelo durou até aproximadamente 1970, momento em que o Estado passou a se responsabilizar pelo bem-estar da criança e do adolescente e intervir mais no ambiente familiar, de forma que no período de 1850 a 1970 criou-se um sistema estatal e paraestatal para assegurar o bem-estar das crianças, cujos valores e práticas orientavam-se fundamentalmente pelo menorismo. Já o terceiro modelo emergiu da década de 80, constituindo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, rompendo assim com um tratamento destinado à institucionalização, adotando a doutrina da proteção integral.

Com estas transformações no conceito e definição de infância e adolescência, ocorreram também mudanças nos papéis que o Estado e a família exerciam nos cuidados desse segmento geracional, pois à medida que o primeiro passa a intervir mais no ambiente familiar, as famílias passam a não ser as únicas responsáveis pelo bem-estar dessas crianças e adolescentes. A sociedade civil, pautada em lei, pôde exigir que o Estado também cumprisse o seu papel protetivo e não apenas punitivo sobre essa população. Por isso faz-se necessário analisar as transformações ocorridas na família.

Entender o papel da família na garantia dos direitos e na preservação do bem-estar desse grupo é tão importante quanto compreender como foi construída a concepção histórica do conceito de criança, pois a família é a instituição social e histórica encarregada pela socialização desses indivíduos. Essa instituição sofre constantes alterações nas suas estruturas, existindo uma diversidade de modelos a serem analisados. Para isso, é importante desprender-se do véu de naturalidade que envolve a concepção da família monogâmica, patriarcal e burguesa.

O modelo familiar hegemônico, atualmente, só se consolidou em meados do século XVIII. Mesmo que a teoria marxista não privilegie a família como categoria de estudo, Engels (1984) busca compreender esta relação em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, onde afirma que antes de chegarmos à concepção de família contemporânea, a sociedade vivenciou um período de maior liberdade, as pessoas se relacionavam de forma desordenada sem se prenderem a regras rígidas de condutas. Posteriormente, passou para um período de casamentos grupais, depois vivenciou o matriarcado, atingindo o patriarcado apenas com o surgimento da propriedade privada dos meios de produção. Ou seja, o

surgimento da família patriarcal não surgiu fundamentada em condições naturais, ao contrário, se pautou em condições econômicas. Ainda segundo Engels (1984), a instituição família tende a se transformar à medida que a sociedade evolui, e a mudar à medida que a sociedade muda. “A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema” (ENGELS, 1984, p.91).

Para Mioto (2003), família é um núcleo privilegiado onde se assimilam as regras para conviver em sociedade e assim como Engels (1984), entende que as mudanças ocorridas na família estão intimamente e dialeticamente ligadas às transformações societárias contemporâneas. Afirma também, que a proteção que essa instituição pode oferecer aos seus integrantes está intrinsecamente associada aos cuidados que lhe são garantidos pelo Estado através das políticas públicas. A autora não desconsidera o caráter contraditório desse espaço, cujo processo cotidiano de convívio é permeado de conflitos e desigualdades. E ressalta a importância desse ambiente na sociedade capitalista para a proteção social.

Dados do censo demográfico<sup>8</sup> da população comprovam que, na formação das unidades familiares domésticas, os desvios do padrão da família heterossexual estão cada vez mais frequentes. A imposição social do modelo familiar heterossexual acaba por levantar a questão conceitual de desagregação da família quando surgem outros modelos que se afastam do modelo imposto como “natural”. O que constitui um avanço na jurisdição brasileira vigente no que concerne à adoção, é que apesar de não estabelecer de forma explícita a permissão de adoção por outros modelos familiares (candidatos homossexuais, famílias monoparentais ou reconstituídas, dentre outros modelos), o atual cenário jurídico-legal também não apresenta impeditivos para que isso ocorra.

## **1.2 Adoção: conceito e processo histórico no contexto brasileiro**

Apesar da legalização jurídica da prática de adoção, e sua definição como ato, ser uma norma recente no Brasil, o ritual que define a prática de adoção, e a acompanha, pode ser observado em relatos antigos. Podemos citar como exemplo, independente da veracidade dos fatos que constam nos textos bíblicos, mas tendo base que sua escrita é datada de séculos anteriores e que traz consigo uma representação da realidade à época, a história de Moisés, na qual os relatos bíblicos descrevem a história de uma mãe que no intuito de evitar que o filho fosse morto devido a uma determinação do faraó, colocou a criança em um cesto às margens

---

<sup>8</sup> O Censo 2010 (IBGE) revelou que outros tipos de arranjos familiares estão em 50,1% dos domicílios. Apresentando famílias formadas por casais sem filhos, pessoas morando sozinhas, vários grupos familiares na mesma casa, uniões homoafetivas, dentre outros arranjos. Enumerou-se 19 formas de parentesco para dar conta das mudanças. Os novos modelos somam 28,647 milhões, 28.737 a mais que a formação clássica.

do rio para que ele escapasse da morte<sup>9</sup>. Moisés foi resgatado pela filha do faraó que o adotou e, posteriormente tornou-se o líder que conduziu o povo hebreu à terra prometida.

A forma como a adoção ocorre, muda de acordo com o contexto sócio-histórico, assim como as transformações das funções da família, que também passou por diversas mudanças. A regulamentação mais remota que se tem conhecimento sobre o assunto é o Código de Hamurabi por volta de 1700 a.C. Segundo os preceitos dessa Lei, bastava que alguém cedesse seu nome a uma criança, a educasse como filho e lhe ensinasse um ofício para que a adoção fosse legitimada, não podendo mais a criança ser requisitada pelos pais biológicos.

Na Idade Moderna surgem vários tipos de adoção: a ordinária, realizada através de um acordo, no qual os filhos adotivos possuíam os mesmos direitos que um filho legítimo, em que uma das restrições é que o adotante tivesse mais de cinquenta anos de idade e não tivessem filhos; a remuneratória, que ocorria quando a pessoa que adota tivesse salvado a vida do adotado; a testamentária, cujo tutor é nomeado por ato de última vontade; e a tutela oficiosa, que era uma espécie de adoção provisória; de acordo com o Código de Napoleão<sup>10</sup>.

Apenas na Idade Contemporânea, foi possível observar avanços significativos sobre o tema. Depois da Primeira Guerra Mundial (1918), que resultou em um elevado número de crianças sem pais e/ou responsáveis, os Estados começaram a importar-se mais com o assunto. Nesse período, começam a surgir uma variedade de leis sobre adoção nos países europeus. Após a segunda Guerra Mundial (1945) e a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959), surgiram regras que prescreviam o rompimento total com a família biológica e a confecção de um novo registro de nascimento.

No cenário brasileiro, a adoção esteve presente desde o período colonial e, a princípio, esteve intrinsecamente vinculada à ideia de caridade. Sendo bastante frequente a presença não regularizada dos “filhos de criação” nas famílias mais ricas, onde essas crianças, em sua maioria negras, eram utilizadas como mão-de-obra gratuita. Logo, a adoção no Brasil durante esse período era um meio de se praticar os preceitos religiosos da caridade e de obter trabalhadores domésticos baratos.

O Código Civil de 1916 é um marco no que diz respeito à adoção. Foi a partir deste que a adoção passou a ser lícita para os casais que não possuíam filhos. Mais tarde, em 1957, são realizadas modificações para que casais com filhos também pudessem adotar. No entanto,

---

<sup>9</sup> Passagem bíblica contada pelo livro de Êxodo (2, 3-6.) A Bíblia apesar de não ser um livro científico tem sua relevância para estudos científicos principalmente por seu valor histórico.

<sup>10</sup> Código Civil de 1804 outorgado por Napoleão. O Código engloba leis relacionadas ao direito civil, penal e processual a serem seguidas pelos franceses.

a criança adotada não possuiria permissão para usufruir da herança dos pais. Ao contrário do que se estabelece atualmente, a adoção poderia ser revogada e o vínculo com a família biológica não era rompido pelo ato da adoção.

Apenas em 1965, com a Lei nº 4.655, pessoas desquitadas e viúvas passaram a ser aptas para adotar. Foi a partir dessa Lei, que o filho adotado passou a possuir direitos semelhantes aos filhos biológicos. Apesar dos avanços legais, os filhos adotados continuavam privados do direito de sucessão, mesmo a adoção passando a ser ato irrevogável. Ressalta-se que a irrevogabilidade estava restrita a crianças com idade de até sete anos e aquelas que os pais biológicos fossem desconhecidos.

Com o surgimento da Lei nº 6.697/79, denominada como Código de Menores, foram instituídos apenas dois tipos de adoção: simples, quando o adotado possuía acima de sete anos de idade até aos dezoito anos e estivesse em situação irregular; e a plena, quando a criança possuía até sete anos de idade, nesses casos, a adoção tinha caráter irrevogável. Apenas em 1988, com a Constituição Federal, os filhos adotivos e os filhos tidos fora do casamento passaram a ter os mesmos direitos dos filhos biológicos, frutos de relação do casamento. Hoje, qualquer pessoa acima de dezoito anos de idade, independente do estado civil pode se candidatar para adotar, desde que preencha os requisitos exigidos pelo ECA, que trataremos posteriormente neste trabalho.

Atualmente, na ótica judicial, o ato jurídico de adotar significa passar todos os direitos e obrigações dos pais biológicos para uma família substituta, concedendo para a criança/adolescente adotada os mesmos deveres e direitos dos filhos biológicos. No Brasil, a adoção é regida pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o qual legisla que a adoção é um recurso que só deve ser utilizado depois de esgotadas todas as possibilidades de manter a criança/adolescente na família natural. E que no processo de adoção deve-se sempre prezar pelo o que é melhor para esses sujeitos visando sempre as reais necessidades e interesses deles.

A adoção é uma forma de resolver as situações de abandono, negligência e/ou maus-tratos. Existem vários tipos de adoção: internacional, tardia, adoção pronta ou direta, “adoção à brasileira” (ênfatisa-se que este tipo é ilegal, porém ainda acontece nos dias atuais), dentre outras. Especificaremos, de forma breve, algumas delas para uma maior compreensão.

A adoção internacional consiste em permitir que uma criança em situação de abandono possa ser adotada por pessoas que possuem residência habitual em país participante da Convenção de Haia, desde que os candidatos tenham seguidos todas as exigências do ECA. Ressalta-se que se prioriza a colocação da criança em família substituta brasileira, no entanto

quando não há essa possibilidade é permitido que ocorra a adoção internacional.

A adoção pronta ou direta, também conhecida como “intuito personae”, é a modalidade de adoção que permite que a mãe biológica possa determinar com quem a criança ficará. Nesses casos, a progenitora comparece à Vara da Infância e Juventude, junto com o pretendente à adoção, para formalizar uma situação que já está estabelecida na prática. A “adoção à brasileira” ocorre quando a convivência da criança com o adotante se estabelece de maneira irregular, sem seguir os trâmites necessários do processo de adoção, acontece quando se registra como filho biológico, sem que este seja concebido como tal. A adoção tardia, segundo autores como Vargas (1998) e Weber (1998) pode ser definida como a adoção de crianças maiores de dois anos de idade, essas crianças não se encaixam no perfil almejado pela maioria dos candidatos à adoção.

Como apresentado anteriormente, esta pesquisa destina-se a discutir especificamente os processos de adoção tardia, por representarem um público cujo os dados brasileiros (BRASIL, 2018) demonstram não ser o perfil procurado pelas famílias candidatas à adoção de crianças e adolescentes. Dessa forma, trabalharemos no Capítulo 3, de forma mais aprofundada, as determinantes sociais e reflexões em torno da adoção tardia no Brasil e no Distrito Federal, em especial.

### **1.3 A regulamentação normativa da adoção no Brasil**

O Estatuto da Criança e Adolescente (1990), que recentemente sofreu algumas modificações pela Lei nº 13.509/17, é o principal marco legal que rege o tema adoção. O ECA constitui uma importante conquista para a população infanto-juvenil, porém o desafio atual é a materialização desses direitos. Outra normativa essencial para garantia do direito à convivência familiar é o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, as quais também têm seus desafios para serem efetivamente desenvolvidas. Neste tópico abordaremos estes dois regulamentos jurídicos explicando sobre o que tratam a respeito da adoção e do direito à convivência familiar.

O ECA estabelece no seu artigo 4º que é dever de todos (sociedade em geral, Estado e família) a concretização com absoluta prioridade dos direitos das crianças. Entre esses direitos está incluído o direito de ser criado e educado no seio de sua família ou em família substituta, desde que tenham garantido um ambiente adequado ao seu desenvolvimento

integral<sup>11</sup>. Salienta-se que o ECA também garante assistência a gestantes e mães que pretendem entregar seus filhos para adoção, apesar dessa entrega voluntária ser pouco difundida enquanto um direito. No Distrito Federal, já existe Lei que ordena que seja colocado placas nos hospitais esclarecendo que a transferência do filho à Justiça não se caracteriza como crime<sup>12</sup>.

Uma evidência que demonstra a dificuldade em implementar os direitos da criança e do adolescente de fato, para além do que está posto no papel, é o fato de que nem toda criança que está em situação de acolhimento institucional está acessando o direito de ter sua situação reavaliada no máximo a cada três meses (OLIVEIRA e REIS, 2012), como o disposto no ECA. Além disso, a permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional não pode ultrapassar 18 meses, exceto quando for o melhor para criança. Com base nas leituras realizadas, percebe-se que isso não é a realidade da maioria das crianças acolhidas em abrigos, que acabam tendo o abrigo como única referência de lar, pois estão na condição de acolhimento institucional por mais de três anos.

Embora a maioria delas não tenha qualquer contato com sua família biológica e é quase nula a probabilidade de se resgatarem os laços, eles também não podem ser encaminhados para a adoção porque não foi destituído o poder familiar de seus pais. O Poder Judiciário diz que as instituições não lhe mandam informações sobre a situação da criança, os diretores, por sua vez, dizem que a burocracia é do Judiciário que emperra o andamento da questão (OLIVEIRA e REIS, 2012, p.109).

Outro ponto importante abordado no ECA está relacionado aos motivos para a perda ou suspensão do poder familiar. O Estatuto afirma que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivos para retirada da criança da sua família de origem. O que deve ser feito para garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças em que as famílias não possuem recursos materiais para mantê-las é a inclusão da família em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (Art. 23§ 1º). Porém, segundo o Plano:

*O Levantamento Nacional* identificou que as causas que motivaram o abrigamento da expressiva parcela das crianças e adolescentes encontradas nas instituições de abrigos estavam relacionadas à pobreza, consequência da falha ou inexistência das políticas complementares de apoio aos que delas necessitam (BRASIL, 2006, p.63).

O Estatuto também toma providências para que grupos de irmãos não sejam separados, determinando que os grupos de irmãos sejam colocados sob os cuidados da mesma

---

<sup>11</sup> Segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Infância (1989), os Estados Partes reconhecem à criança o direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social (Art. 27).

<sup>12</sup> Lei Distrital nº 5.813, de 31 de março de 2017.



família substituta, salvo situações que justifiquem medida diferente, priorizando evitar o rompimento dos vínculos fraternais (Art. 28 §4 - ECA). Essa medida legal é justificada pela preocupação em não propiciar mais um rompimento de vínculo familiar às crianças e aos adolescentes que aguardam adoção, reconhecendo que a separação de irmãos se estabelece enquanto mais uma violação do direito à convivência familiar.

No que trata sobre as exigências para os candidatos à adoção, o ECA estabelece alguns pré-requisitos: a) para se habilitar é necessário ter acima de dezoito anos; b) a situação conjugal (solteiro, divorciado, viúvo, etc.) não interfere na habilitação do candidato; e c) a diferença de idade entre adotante e adotado tem que ser no mínimo de dezesseis anos. Os candidatos à adoção devem se dirigir à Vara de Infância e da Juventude para preencher a petição inicial, munidos das seguintes documentações: cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; comprovantes de renda e domicílio; atestados de sanidade física e mental; certidão de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível.

No que tange ao processo, a adoção será precedida de um estágio de convivência. O período desse estágio é relativo, pois depende do que estabelece a autoridade judiciária, podendo em alguns casos até ser dispensado, caso a criança já esteja sob a guarda ou tutela por período que possibilite a avaliação da constituição dos vínculos. Após o estágio de convivência a adoção será efetivada através de sentença judicial. A adoção produzirá efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença.

Em cada foro regional há dois registros, um contendo informações sobre todas as crianças e adolescentes em condições de serem adotadas naquela região, e outro de candidatos à adoção, formando assim o cadastro estadual. Existe também um cadastro nacional de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e outro de pessoas habilitadas para adotar. Ressalta-se a existência de um cadastro de pessoas que moram fora do país, e este só será consultado na inexistência de candidatos habilitados no cadastro nacional.

Dentre as principais alterações feitas pela Lei nº 13.509/2017 destacam-se: a diminuição do tempo máximo de dois anos para um ano e seis meses de permanência de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, salvo necessidade comprovada que atenda o superior interesse da criança ou adolescente; a limitação do prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período para a busca da família extensa, em casos que a mãe pretenda colocar o filho para adoção; a inclusão da possibilidade de que a criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional possa participar de

programas de apadrinhamento, importante iniciativa para garantir que essas crianças possam ter a convivência comunitária garantida e uma referência de família, mesmo sem terem sido adotadas, tendo em vista a criação de vínculos afetivos com os padrinhos; e o estabelecimento do prazo máximo de noventa dias para o estágio de convivência, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as particularidades de cada caso.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) reforça o estabelecido pelo ECA. Foi um documento elaborado conjuntamente por representantes de todos os poderes do governo, de organismos internacionais e com participação ativa da sociedade civil, formando-se assim a Comissão Intersetorial que elaborou a proposta exposta ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Assim como o ECA, o Plano busca romper definitivamente com a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes que vigorou até meados da década 70. Por isso, o Plano reforça a necessidade de preservação dos vínculos familiares para o desenvolvimento saudável dessa população e desmistifica a ideia da existência de uma estrutura familiar natural ou ideal, considerando a diversidade de arranjos familiares possíveis.

Outro aspecto relevante abordado no Plano é o entendimento do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, o qual para ser efetivado com sucesso é necessário um conjunto de ações articuladas com a família, sociedade e Estado. Uma das bases de sustentação do Plano para o não-rompimento dos vínculos familiares é a necessidade de que os programas de Apoio Sócio-Familiar funcionem de maneira adequada. Ou seja, é preciso fortalecer as políticas públicas universais e integrar as ações dos Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Educacional e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Reconhece-se que quanto maior a permanência nas instituições de acolhimento, menor a possibilidade de retorno da criança para a família de origem ou encaminhamento para adoção em decorrência do enfraquecimento dos vínculos com a família natural e a complicação de se efetuar adoções de crianças maiores. O Plano defende a importância de políticas preventivas que possibilitem a manutenção da criança e do adolescente na sua família de origem e que a retirada da criança da sua família natural seja uma medida excepcional e temporária. Apesar disso, ressalta que deve ser evitada a defesa inflexível dos laços biológicos, dado que o objetivo norteador de tais medidas deve ser sempre o melhor interesse da criança e adolescente.

No Plano constata-se que a fragilidade dos vínculos familiares e comunitários está relacionado a fatores externos à família, ligados principalmente a fatores econômicos. Corroborando o posicionamento de Miotto (2003), cuja afirmação diz que a proteção que a família proporciona aos seus integrantes está vinculada à proteção oferecida pelo Estado à família.

## 2. SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### 2.1 A intervenção do assistente social no campo sociojurídico

Segundo Borgianni (2013), a primeira vez que o termo “sociojurídico” surgiu relacionado ao Serviço Social no contexto brasileiro foi no ano de 2001, na edição nº 67 da Revista Serviço Social e Sociedade<sup>13</sup>, a pedido dos profissionais de Serviço Social para que o periódico abordasse temas relacionados com as demandas do cotidiano profissional da categoria. Muitos desses pedidos vinham de Assistentes Sociais ligados ao judiciário (penitenciárias, Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, etc.). Em 2002, começaram a surgir as Comissões Sociojurídicas dos Conselhos Regionais de Serviço Social do Brasil, essas comissões eram formadas principalmente por assistentes sociais dos Tribunais de Justiça, Ministério Público e profissionais que trabalhavam no sistema prisional.

A referida autora ainda destaca que quando foi convencionada a utilização da expressão “Serviço Social no campo Sociojurídico” não determinaram se o melhor seria a utilização da expressão “campo” ou “área”. Por isso, Borgianni (2013) relata que durante o Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS, realizado em Salvador no ano de 2003, foram levantadas indagações sobre qual terminologia seria mais adequada. Favéro afirma que

(...) o campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. (FÁVERO, 2003, p.10)

A intervenção da/o Assistente Social, com seus conhecimentos técnicos nesse campo de trabalho, possibilita que os magistrados tomem as decisões adequadas nos processos judiciais. Tais decisões são capazes de alterar o rumo da vida dos sujeitos envolvidos e por isso exigem um comprometimento profissional que dá suporte a este ato jurídico, por meio de relatórios, pareceres e estudos sociais. Portanto, essa prática profissional requer um profundo entendimento acerca dos fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social, além de um compromisso ético profissional, que consigam refletir na dimensão técnica do trabalho do Assistente Social. De acordo com Favéro (2009), as áreas judiciais que mais precisam dos conhecimentos desses profissionais são a da família, infância e juventude e criminal.

A instrução social se dá com base na construção do conhecimento da situação que se

---

<sup>13</sup> “A Revista Serviço Social & Sociedade direciona-se para a categoria dos assistentes sociais e para profissionais de áreas afins. Tem como público: professores, pesquisadores, alunos e profissionais, constituindo-se em espaço que instiga e estimula a interlocução no interior do Serviço Social e com outras áreas do conhecimento” (SILVA, 2009).

apresenta como objeto de uma ação judicial, articulada ao conhecimento acumulado pela ciência, que vai balizar e referendar uma ação e uma análise competente do ponto de vista profissional (FÁVERO, 2009: p. 02).

Fávero (2009) afirma que o estudo social (denominado também de perícia social) é o instrumento geralmente utilizado para a compreensão de uma situação processual. O resultado desse estudo pode ser fornecido ao magistrado através de documentos variados, relatórios, pareceres, notas técnicas, dentre outros. Logo, é imprescindível que a intervenção desse profissional ultrapasse a imediatividade das situações que lhes são apresentadas, fazendo uma análise crítica da situação a partir da reconstrução histórico-cultural e da realidade socioeconômica na qual os sujeitos envolvidos estão inseridos.

O embasamento desses estudos diz respeito a direitos sociais garantidos constitucionalmente, ou seja, para uma intervenção de qualidade faz-se necessário conhecer profundamente a lei e os documentos oficiais que dão legitimidade jurídica a estes direitos, como o Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei orgânica da Assistência Social, o Código Civil, o Estatuto do Idoso, Lei de Execução Penal, etc. Favéro (2009) ainda destaca a necessidade de se manter uma boa comunicação com os envolvidos no processo, sem desconsiderar o saber do outro, devendo abster-se de posicionamentos preconceituosos. Dessa forma, o conhecimento destes reguladores jurídicos são imprescindíveis para a intervenção da/o Assistente Social:

Não para informar ao defensor, ao Ministério Público ou ao magistrado o que diz a lei – cujo domínio é uma de suas competências, mas para oferecer elementos que possibilitem a transmissão adequada da mensagem, demonstrando que os dados da realidade se conectam ou se contradizem no tocante à lei. Isso não significa que o profissional deve ater-se ao estrito legalismo – o qual, se tomado em sua positividade, pode até, dependendo da interpretação, dificultar a garantia e/ou efetivação de direitos. Mas, sim, que ele deve fazer uso do que a legislação brasileira avançou em termos de possibilidades (explícitas e implícitas), no que se refere aos direitos humanos e sociais, de maneira a garantir a dignidade humana (FÁVERO, 2009: p.02).

Pode-se depreender que ao passo que o conhecimento das leis não é suficiente para a qualificação do trabalho realizado pelo Assistente Social no campo sociojurídico, ele também é indispensável ao profissional que está inserido na correlação de forças estabelecidas num sistema judicial que apresenta a dualidade de destinar-se à garantia de direitos dos cidadãos, mas utiliza-se muitas vezes de julgamentos morais e discriminatórios, que desprezam as diferentes dimensões que constituem a totalidade da vida dos sujeitos envolvidos nos processos.

Portanto, é da síntese do conhecimento técnico, da fundamentação teórica, do

compromisso ético-político, do domínio dos instrumentos legais e da capacidade crítica de análise da totalidade pela/o Assistente Social, que o fazer profissional do Serviço Social se materializará como um bom subsídio para a garantia de direitos aos cidadãos que recorrem ao sistema judiciário.

## **2.2. Os desafios da materialização do direito da adoção na sociabilidade capitalista**

Nos tempos atuais, observa-se uma inclinação do Estado brasileiro para a judicialização de direitos, ou seja, direitos que deveriam ser garantidos através da esfera política só são efetivados após recorrer-se ao Poder Judiciário. Com o avanço do neoliberalismo tem ocorrido um desmonte das políticas sociais, dificultando assim a materialização de vários direitos sociais.

(...) ao mesmo tempo em que houve a ampliação dos direitos positivados na Constituição Federal de 1988, ocorreu sua negação em diferentes instâncias administrativas, o que acabou por gerar esse fenômeno na esfera pública, que é o que alguns juristas e cientistas sociais estão chamando de “judicialização dos conflitos sociais” ou, ainda, “judicialização da política” (BORGIANI, 2013: p. 426).

A judicialização de direitos deve-se também ao fato, de muitas vezes, o próprio Poder Executivo ser o violador dos direitos, a partir do momento em que prioriza as demandas do capital e não as da população trabalhadora. São inúmeras as iniciativas da sociedade civil em pleitear judicialmente que o Executivo siga a sua obrigação de concretizar as ações que estipulam as regulamentações orçamentárias que reservam recursos às políticas sociais.

Nesse processo, verifica-se que as cortes de justiça têm sido cada vez mais pressionadas a se pronunciar sobre casos em que governantes vetam artigos de leis ou praticam atos que ferem preceitos fundamentais que garantiriam recursos financeiros mínimos às políticas sociais (saúde, educação, etc.) (BORGIANI, 2013: p.428).

No que tange à dificuldade de materialização da política de adoção, conforme será exposto mais detalhadamente adiante, um dos grandes obstáculos à garantia do direito à convivência familiar é o perfil almejado pelos pretendentes, que priorizam crianças brancas e do sexo feminino, estabelecendo-se como um fator restritivo para efetivação da adoção. Vale o questionamento: até que ponto pode se interferir ou permitir essas exigências dos postulantes à adoção que por vezes idealizam a criança a ser adotada, sem levar em consideração o perfil socioeconômico das crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional no Brasil?

Mesmo com o intuito de solucionar o problema do abandono, a institucionalização mostra-se extremamente ineficaz no Brasil porque não ataca as verdadeiras causas do problema, que são a miséria social, a carência de apoio socioeducativo, a ausência de prevenção em relação à violência doméstica, etc. E não possibilita qualquer reabilitação para as famílias de origem, além de excluir as crianças de uma convivência familiar, em sua família de origem ou família substituta e comunitária (OLIVEIRA e REIS, 2012, p.108).

Portanto, constata-se que são vários os os fatores que dificultam a materialização dessa política, desde ausências de políticas públicas capazes de oferecer o mínimo necessário para que as pessoas vivam dignamente, onde o Estado constantemente se desresponsabiliza das suas obrigações com a infância, transferindo para o âmbito privado essas obrigações e culpabilizando os indivíduos por sua situação de pobreza, até uma idealização pelos pretendentes à adoção de um modelo familiar inatingível na realidade brasileira, tendo em vista a origem socioeconômica das crianças que aguardam uma adoção.

### **3. O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA E A REALIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

#### **3.1 Importância do Assistente Social nos processos de adoção**

O Serviço Social é uma profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/93, possuidora de um Código de Ética e de um Projeto Ético Político que orientam a atuação profissional. No cenário que nos é apresentado nos dias atuais, em que os direitos sociais são constantemente atacados e a cidadania dos sujeitos está condicionada à capacidade de consumo, é imprescindível a intervenção dessa/e profissional para a garantia dos direitos da população mais pobre. Os direitos já conquistados anteriormente vêm sofrendo constantes ataques com a propagação do discurso que o dinheiro investido no social é o causador da crise fiscal dos Estados. De acordo com Iamamoto (2009, p. 23) o que tem ocorrido é:

(...) a difusão da ideia liberal de que o “bem-estar social” pertence ao foro privado dos indivíduos, famílias e comunidades. A intervenção do Estado no atendimento às necessidades sociais é pouco recomendada, transferida ao mercado e à filantropia, como alternativas aos direitos sociais que só existem na comunidade política.

A posição que a/o Assistente Social ocupa na divisão social do trabalho é bastante contraditória, pois com sua intervenção profissional contribui tanto para a manutenção dos mecanismos de exploração e quanto para o atendimento às necessidades de sobrevivência do proletariado. Tendo em vista esse tensionamento de projetos sociais distintos, a categoria profissional através do seu projeto ético político assume o compromisso com os interesses da classe trabalhadora, população a que seus serviços profissionais são dirigidos. Destaca-se que o projeto profissional do Assistente Social vai além dos interesses da categoria profissional, almejando uma sociedade mais justa e igualitária. Segundo Iamamoto (2009, p. 29):

Dessa forma, o caráter ético-político do projeto em questão tem consequências: supõe uma visão de mundo, articulada a uma ética correspondente e se liga à ação no sentido de interferir no comportamento dos homens no enfrentamento dos conflitos sociais. Por meio da luta hegemônica, os assistentes sociais enquanto cidadãos e trabalhadores tornam-se parte de um “sujeito coletivo”, que partilha concepções e realizam, em comum, atos teleológicos articulados e dirigidos a uma mesma finalidade, como parte da comunidade política.

Isto posto, analisaremos a partir de agora a atuação desse profissional nos processos de adoção tardia. Segundo o Cadastro Nacional de Adoção - CNA (2018), cerca de 98,77% das crianças disponíveis para adoção tem acima de dois anos de idade, ou seja, caso sejam adotadas será considerada adoção tardia. No relatório de pretendentes disponíveis no Cadastro Nacional há 40.785 pessoas aptas, no entanto, nem todas estão dispostas a adotar crianças acima de dois anos de idade. Observa-se por meio do relatório que a elevação da idade



diminui o número de inscritos interessados na adoção.

Dados do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) corroboram as informações extraídas do Cadastro Nacional de Adoção:

(...) o perfil de meninos e meninas encontrados nessas instituições em nada corresponde às expectativas da sociedade para adoção, cuja preferência recai nos bebês da cor branca e do sexo feminino. Vivendo nos abrigos do País encontram-se, na maioria, meninos (58,5%), afrodescendentes (63%) e mais velhos, isto é, com idade entre 7 e 15 anos (61,3%). (BRASIL, 2006, p.61)

Várias são as etapas durante todo o processo de adoção que o Assistente Social intervém. Inicia-se na inscrição do candidato à adoção, nessa fase é determinado pelo ECA que o postulante à adoção seja preparado por uma equipe da Justiça da Infância e da Juventude (assistente social, psicólogo, dentre outros profissionais), o candidato é preparado para os desafios que a maternidade/ paternidade possui através de cursos e palestras.

Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei (BRASIL, 1990.Art. 197-C).

Posteriormente, na fase de inserção da criança ou adolescente em família substituta, no estágio de convivência, os envolvidos também serão acompanhados por uma equipe multidisciplinar que realizará relatório detalhado a respeito da convivência entre a criança e a família e validarão a medida adotada. Segundo o ECA (1990), também é responsabilidade do Assistente Social, enquanto profissional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que trabalha no atendimento das demandas relativas à adoção, realizar campanhas que incentivem a adoção de crianças maiores, com necessidades específicas de saúde, inter-racial e de grupos de irmãos, como apresentado pelo Artigo 87:

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990)

Para Camargo (2005), um dos problemas que impede a adoção de crianças acima de dois anos de idade são os estigmas que cercam essas crianças, como por exemplo a trajetória de vida antes da situação de abandono. Segundo Queiroz (2013), foi possível observar que a sensibilização realizada pelos profissionais com os candidatos à adoção, é possível desmistificar esse estigma e fazer com que essas pessoas modifiquem e/ou ampliem o perfil

da criança almejada, aumentando assim as chances de proporcionarem um lar para essas crianças. Por isso é tão importante uma intervenção qualificada, pois:

Essas informações, sobretudo, são de grande relevância para que as exigências dos candidatos à adoção sejam menos preconceituosas, tendo também sua importância com relação à necessidade dos profissionais que atuam na área de adoção de estarem repensando constantemente sua prática, a fim de que, por meio de um olhar mais crítico, não sejam eles meros instrumentos a serviço das percepções que predominam no imaginário social (SASSOM e SUZUKI, 2012, p.61).

Exposto algumas das atribuições desse profissional nos processos de adoção, constata-se a importância que ele possui nesse contexto. A participação do Assistente Social vai além do parecer recomendando ou não à adoção, estabelecendo a participação desse profissional desde o início (momento da habilitação,) até o pós-adoção (adaptação da criança com a família).

### **3.2 Particularidades da adoção tardia e a realidade da adoção tardia no Distrito Federal**

Autores como Weber (1998) e Vargas (1998) definem a adoção tardia, não apenas a partir da idade da criança (acima de dois anos), mas também pelo desenvolvimento da criança, visto que a partir desta idade a criança já tem certa autonomia nos aspectos de fala, alimentação, etc. Os autores supracitados destacam como os motivos principais para a ocorrência da adoção tardia: a) a perda do poder familiar ocorrido quando essas crianças e adolescentes já tinham uma idade avançada; b) o cadastramento da criança ou adolescentes para a adoção tardiamente.

Segundo informações prestadas pela Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (Anexo I), até a data de 15 de fevereiro deste ano, a realidade da região é semelhante ao que ocorre em todo país, havendo 509 pretendentes aptos para adotar e 177 crianças aguardando serem adotadas. Sendo que 63 crianças são de cor moreno claro, 21 crianças moreno escuro, 16 negras e 17 brancas. Com idades entre 0 a 3 anos, perfil mais almejado pelos pretendentes, existem 10 crianças no cadastro (oito meninos e duas meninas). E 43 crianças com idades entre 4 e 11 anos (22 meninos e 21 meninas). E 64 crianças com idade superior a 12 anos (38 meninos e 26 meninas).

Ao analisar esses dados constata-se que apenas 8,5% das crianças que aguardam serem adotadas no Distrito Federal são menores de três anos de idade, isso explica como apesar do número de habilitados ser superior ao número de crianças disponíveis ainda há uma quantidade expressiva de crianças que aguardam a adoção, pois como pode ser observado apenas uma minoria delas se enquadra no perfil almejado pelos postulantes à adoção.

Observa-se também que nas instituições de acolhimento institucional do Distrito Federal 58,11% são meninos e mais da metade dessa população 54,7% tem acima de doze anos de idade.

Segundo Sousa<sup>14</sup> (2015), essas crianças sofreram a ruptura dos laços com a família de origem e passaram por experiências traumáticas de desamparo e privação de carinho. Ele afirma também, que enquanto essas crianças aguardam uma decisão sobre os seus futuros o tempo age em desfavor delas.

Para quem atua no contexto da defesa e promoção dos direitos da infância e juventude, o tempo do processo judicial nunca corresponde ao tempo das necessidades, direitos e expectativas de uma criança. A demora na definição jurídica quanto ao futuro de um sujeito de direitos abandonado e privado de afeto familiar pode decretar a condição de absoluta impossibilidade de vir a ser adotado, visto que as exigências, sobretudo etárias, estabelecidas pelos postulantes podem resultar na permanência indefinida de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento (SOUSA, 2015: p. 02).

Ressalta-se ainda que, por melhor que sejam as instituições que essas crianças se encontram, este não é o melhor local para o desenvolvimento delas. A origem dessas crianças disponibilizadas para adoção é de famílias com precariedade financeira, marcada por experiências de violências físicas e/ou emocionais e/ou sexuais, e com convivência com dependentes químicos.

Ainda, Sousa (2017) cita que há uma precariedade de recursos humanos nas Varas de Infância e Juventude do país, e isso compromete a celeridade que os processos de adoção deveriam ter. No ECA, demonstra-se a relevância da intervenção que a equipe multidisciplinar possui no assessoramento dos magistrados. Dentre as atividades da equipe disposta no Estatuto está:

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990: Art.151).

São atividades da equipe interprofissional (dentre eles o Assistente Social) da Vara da Infância e Juventude, realizar curso de preparação psicossocial e jurídica; realização de estudo técnico com o candidato, após a certificação; manutenção e alimentação do cadastro local de adoção; orientações aos pais biológicos sobre a audiência judicial de entrega de

---

<sup>14</sup> Sousa é supervisor e psicólogo da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Autor de diversos artigos que tratam sobre o tema adoção. Os artigos deste autor utilizado neste tópico encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do TJDF: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos>

criança para adoção, dentre outras.

Promover maior número de adoções em menor espaço de tempo requer não apenas inovações legislativas, alteração de procedimentos, campanhas de conscientização, mas especialmente o fortalecimento da Justiça Infantojuvenil, provendo-a com maior número de servidores especializados (psicólogos e assistentes sociais). A eventual inobservância disso resultará na maior demora para o cadastramento de crianças e adolescentes para adoção, no aumento do tempo para a habilitação de candidatos, no atraso da atualização dos cadastros, na maior espera para finalização de processos de adoção em tramitação (SOUSA, 2017, p.04).

Sousa (2018) afirma que são muitos os desafios que permeiam a rotina de trabalho da equipe psicossocial de adoção da Vara de Infância e Juventude do DF. O autor salienta a necessidade e importância de uma intervenção isenta e técnica, porém afirma ser impossível não se afetar diante da dramaticidade de alguns casos. Ressalta ainda que, o exercício das funções de forma automática empobrece tecnicamente o trabalho, salientando que:

A propósito disso, a literatura especializada costuma destacar que os agentes do Estado responsáveis pela condução dos processos de adoção devem apresentar, além de qualificação técnica e expertise na matéria, também os atributos da empatia e da sensibilidade (SOUSA, 2018: p. 02).

As demandas mais corriqueiras que se apresentam à equipe são: casos de crianças ou adolescentes que são rejeitados pelos pais adotivos, nesses casos os pais tendem a culpar o adotando e à equipe psicossocial da Vara da Infância e da Juventude pelo fracasso da adoção. Nessas situações, a melhor atitude a ser tomada é:

Manter equidistância técnica e continência emocional é a melhor estratégia a ser adotada diante desses casos, destacando sempre que a equipe técnica procura agir em cumprimento às determinações judiciais e com o objetivo de fornecer subsídios aos magistrados para o embasamento de suas decisões. Nesse particular, nunca é demais assinalar que os profissionais que compõem o quadro psicossocial da Justiça Infanto-juvenil não se arredam de observar atribuições e competências impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Código de Ética e Conduta do TJDFT (SOUSA, 2018: p. 03).

Situações em que precisam lidar com atitudes agressivas de pretendentes à adoção insatisfeitos com os pareceres psicossociais que não recomendam a habilitação do candidato também está presente na rotina da equipe. Tal fato revela que essas situações acabam gerando reclamações na ouvidoria e corregedoria do Tribunal, ou até mesmo denúncias aos Conselhos Regionais de Classe (CRP e CRESS) o que acaba por desencadear desgastes e stress na equipe. Ressalta-se que também é necessário agir com cautela nesses casos.

Por mais que os relatórios psicossociais estejam lastreados no saber técnico e na interpretação dos subsídios coletados, nunca é demais destacar que às partes assiste o direito de contestação e de interposição de recursos. Em relação a isso, o mais

importante é que o profissional esteja convicto quanto ao fiel cumprimento das normas legais, seguro da rigorosa aplicação de seu saber técnico-científico e de sua compreensão das peculiaridades e especificidades subjacentes ao instituto jurídico da adoção (SOUSA, 2018, p.03).

O autor ainda enfatiza que o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal segue os valores da imparcialidade, ética, celeridade, credibilidade e transparência que estão ligados à missão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Desse modo, pode-se compreender que a/o Assistente Social, responsável pelo assessoramento do magistrado nos processos de adoção tardia, encontra-se incluído em uma dinâmica institucional que exige determinados valores ético-profissionais que precisam ser aliados aos valores defendidos pelo projeto profissional do Serviço Social, enquanto categoria de trabalhadores comprometidos com a construção de uma nova ordem societária.

Por fim, importa ressaltar que apreendendo a totalidade do Serviço Social presente nas disputas ideológicas societárias, a profissão também ocupa um lugar nesse contexto, não ficando inatingível às desigualdades sociais oriundas do modo de produção capitalista, por isso torna-se essencial realizar uma análise acerca das determinantes que circunscrevem a inserção desse profissional na divisão social do trabalho, das peculiaridades ocorridas na formação da sociedade brasileira, bem como demonstrar as contradições que formam o processo de profissionalização do Serviço Social no Brasil

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta dessa pesquisa foi analisar a importância que uma intervenção crítica e qualificada do profissional de Serviço Social possui no contexto sociojurídico, principalmente nos processos de adoção tardia, pois através dessa intervenção é possível desmistificar preconceitos e efetivar os direitos desse segmento geracional.

Apesar do engajamento realizado para a produção deste trabalho, foi possível notar a falta de estudos, pelo Serviço Social, na temática de adoção, principalmente no que diz respeito à prática tardia de adoção. Ainda, foi possível encontrar um número mais expressivo de trabalhos sobre a adoção tardia, realizados com a perspectiva da área de Psicologia, entretanto muito pouco é tratado sobre o desempenho e importância do papel profissional da(o) Assistente Social para com a prática da temática.

Durante a pesquisa, constatou-se que os estudos relacionados ao tema adoção tardia são mais abordados através de uma lente da psicologia do que propriamente através de uma perspectiva política e sociológica, tendo em vista que na busca bibliográfica predominaram os estudos da Psicologia sobre o tema. A realidade da equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal comprovam essa predominância, tendo em vista que é um psicólogo da Vara quem assume o cargo de chefia da equipe.

Um dado curioso é que o número de famílias que aguardam na fila de adoção é superior ao número de crianças, isso ocorre tanto no contexto nacional quanto na realidade do Distrito Federal. O principal motivo para que essa conta não feche é que os postulantes à adoção têm um perfil almejado de criança, o qual não corresponde ao perfil de crianças em situação de acolhimento institucional. Esse perfil corresponde a crianças com idade inferior a dois anos, do sexo feminino e sem irmão. A realidade dos abrigos é oposta, pois a maioria das crianças que lá se encontram tem acima de dois anos de idade, é do sexo masculino e estão em grupo de irmãos.

Todas as determinantes sociais citadas imediatamente acima e ao longo de todo o transcorrer do texto, são dados com os quais o profissional com formação em Serviço Social adquire habilidades para evidenciar, traduzir e trabalhar modificações nestes, afim de que a presença do profissional, Assistente Social, se torna imprescindível à uma resolução menos conflitante à todas as partes.

Portanto, urge a necessidade de instauração de uma nova cultura de adoção no Brasil para que os avanços jurídico-legais alcançados sejam efetivados de fato. Foi possível observar casos de sucesso em adoções de crianças maiores quando houve uma sensibilização dos

pretendentes à adoção para desmitificações dos preconceitos que cercam essas crianças.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, E. **Rostos de crianças no Brasil** (p. 171-220). Parte I - Capítulo 4: Subsídios para uma história da assistência privada dirigida à infância no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Ed.USU/Amais Livraria e Ed, 1995
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. 224 p.
- ASSIS, S. G. *et al.* (Org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009. 292 p.
- BORGINNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, v. 115, p.407-442, jul/set. 2013.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2017.
- CAMARGO, M. **Adoção tardia**: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). 2005. 268 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista. Assis, 2005.
- CANCIAN, N. **Uma mulher vai à justiça a cada três dias para entregar bebê a adoção**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/uma-mulher-vai-a-justica-a-cada-tres-dias-para-entregar-bebe-a-adocao.shtml>>. Acesso em: 26 jun. 2018.
- CARTILHA passo a passo: adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Campanha da AMB para adoção consciente. Disponível em: <<https://www.defensoria.pb.def.br/criative/Documentos/Cartilha-adocaopassoapasso.pdf>>. 20 fev. 2018.



- CORAZZA, S. A roda do infantil. **Educação e Realidade**. Porto Alegre. n. 23 V 1 p.87-141. jan/jun 1998.
- CORTEZ, C. As representações da infância na Idade Média. In: JORNADA DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS; 10. JORNADA INTERNACIONAL DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS, 2., 2011, Maringá. **Anais...** Maringá: UEM; Programação Pós-Graduação em Educação, 2011. <Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/jeam/anais/2011/index.html>>. Acesso em: 23 abr. 2018.
- CRESWELL, J. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed., Porto Alegre: ARTMED, 2010. 296 p.
- DEPIERI, N. **Adoção: uma análise da sua importância e entraves e atuação do assistente social**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166056/TCC%20Natali%20R%20Depieri.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 2 jun. 2018.
- DONZELOT, J. **A Polícia das Famílias**. Capítulo II – A conservação das crianças. P. 15-48. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2.<sup>a</sup> ed., 1986
- ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- FAVÉRO, E. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. IN: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- FERNANDEZ, P. D.; OLIVEIRA, K. K. S. de O. **Movimento higienista e o atendimento à criança**. Disponível em: <<https://simposioregionalvozesalternativas.files.wordpress.com/2012/11/priscila-movimento-higienista-e-o-atendimento-c3a0-crianc3a7a.pdf>>. Acesso em: 7 maio 2018.
- FERRAREZI JUNIOR, C. **Guia do trabalho científico: do projeto à redação final: monografia, dissertação e tese**. São Paulo: Contexto, 2011. 160 p.
- GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.
- GONDIM, A. *et al.* Motivações dos pais para a prática da adoção. **Boletim de Psicologia**, v. 58, n. 129, p. 161-170. 2008
- IAMAMOTO, M. O Serviço Social na cena contemporânea. IN: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- KALLARRARI, C. **O estudo da bíblia e sua importância histórico-cultural, teológico-**

- literária**. Disponível em: <<http://www.abiblia.org/ver.php?id=1275>>. Acesso em 11 abr. 2018.
- MACHADO, V. A atual política de acolhimento à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 13, n. 2, p. 143-169, jan-jun. 2011.
- MIOTO, R. A centralidade da família na política de assistência social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1. 2004. Disponível em:<<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>> Acesso em: 8 jun. 2018.
- NETTO, J. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular. 2011. 64 p.
- \_\_\_\_\_. Uma face contemporânea da barbárie. **Revista Novo Rumo**, v. 50, n. 1. 2013. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/view/3436>>. Acesso em: 21 maio 2018.
- NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Duas décadas de direitos da criança e do adolescente no Brasil. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará & Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA-CE – julho, 2011.
- A NOVA família brasileira. Disponível em: <<http://ocontornodasombra.blogspot.com.br/2012/08/a-nova-familia-brasileira.html>> Acesso em: 5 mar. 2018.
- OLIVEIRA, E.; REIS, A. Adoção tardia: um estudo sobre o perfil da criança estabelecido pelos postulantes à adoção. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, Araxá, v. 16, n. 15, p. 105-125, ago. 2012.
- OLIVEIRA, M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- PANCINO, C.; SILVERIA, L. “Pequeno demais, pouco demais”. A criança e a morte na Idade Moderna. **Cadernos de História da Ciência**, Instituto Butantã, v. 6, n. 1, p. 179-212, 2010. Disponível em:<[http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1809-76342010000100010&lng=pt&nrm=iss&tlng=pt](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1809-76342010000100010&lng=pt&nrm=iss&tlng=pt)>. Acesso em: 8 jan. 2018.
- PENANTE, A. **O abuso sexual contra crianças e suas expressões na legislação brasileira**. 2013. 65 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Direitos sexuais de crianças e adolescentes**: a pintura de um novo quadro. 2018. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) –

- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- PEREIRA, F. **Desdobramentos da adesão do Governo do Distrito Federal à Política Nacional para População em Situação de Rua**. 2016. 81 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- QUEIROZ, A. C. A.; BRITO, L. Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Textos&Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p.55-67, jan/jun. 2013.
- SANTIAGO, E. Código Napoleônico. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/direito/codigo-napoleonico>>. Acesso em 17 jan. 2018.
- SANTOS, R.; RESEGUE, R.; PUCCINI, R. Puericultura e a atenção à saúde da criança: aspectos históricos e desafios. **Journal of Human Growth and Development**, v. 22, n. 2, p. 160-165. 2012.
- SASSOM, M.; SUZUKI, V. Adoção de crianças maiores: percepções de profissionais do Serviço de Auxílio à Infância. **Revista de Psicologia da UNESP**, v.11, n. 2. 2012.
- SILVA, M. Trinta anos da revista Serviço Social & Sociedade: contribuições para a construção e o desenvolvimento do Serviço Social no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, n. 100, p. 599649, Especial, 2009.
- SOUSA, W. **O real perfil da criança cadastrada para adoção**. 2015. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/o-real-perfil-da-crianca-cadastrada-para-adocao/view>> Acesso em 26 jun.2018.
- \_\_\_\_\_. **Déficit de servidores e o prejuízo para área de adoção**. 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/deficit-de-servidores-e-os-prejuizos-para-a-area-de-adocao/view>>. Acesso em 26 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. Desafios e superações: a rotina de trabalho da equipe psicossocial de adoção da vij-df. 2018. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/desafios-e-superacoes-a-rotina-de-trabalho-da-equipe-psicossocial-de-adocao-da-vij-df/view>> Acesso em 26 de jun.2018
- STRAZZERI, V. A trajetória histórica do “social”. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 508-530, jul./set. 2014
- VARGAS, M. M. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. 214 p.

WEBER, L. N. D. **Laços de ternura**: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Juruá, 1998.  
186 p.

**ANEXOS**

ANEXO 1 - Tabela de requerentes e requeridos à adoção no DF .....	45
ANEXO 2 - Tabela descritiva de parentesco das crianças em espera por adoção .....	46

(Os dois anexos foram encaminhados, via e-mail, pelo Sr. Eustáquio Ferreira Coutinho, Assessor Técnico da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJ)).

**ANEXO 1 – Tabela de requerentes e requeridos à adoção no DF:**

<b>TOTAL DE REQUERENTES NO CADASTRO DO DF</b>	<b>TOTAL DE CRIANÇAS NO CADASTRO DO DF</b>
<b>509</b>	<b>117</b>

<b>Total de crianças no cadastro 2018 (até esta data 15/02/18)</b>	<b>Meninos</b>	<b>Meninas</b>	<b>Total</b>
0 a 3 anos	08	02	10
4 a 11 anos	22	21	43
Maior de 12 anos (adolescente)	38	26	64
<b>Total</b>	68	49	117

Moreno Claro: 63

Moreno Escuro: 21

Negras: 16

Branca: 17

<b>Grupo de Irmãos</b>	
Crianças sem irmãos	60
Grupo de 02	15
Grupo de 03	05
Grupo de 04	03
Grupo de 05	00
Grupo de 07	00
Total de crianças em 2016	117

**ANEXO 2 – Tabela descritiva de parentesco das crianças em espera por adoção:**

Total de crianças/adolescentes no cadastrado na VIJ/DF: 121

Grupo de Irmãos	
Crianças sem irmãos	58
Grupo de 02	14
Grupo de 03	03
Grupo de 04	04
Grupo de 05	02
Total de crianças em 2018	121

- Grupo de 2 irmãos (1° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	14 anos	Negro
Menino	17 anos	Negro

- Grupo de 2 irmãos (2° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	12 anos	Moreno Escuro
Menino	10 anos	Moreno Escuro

- Grupo de 2 irmãos (3° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	14 anos	Moreno Claro
Menina	15 anos	Moreno Claro

- Grupo de 2 irmãos (4° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	16 anos	Branca
Menina	13 anos	Branca

- Grupo de 2 irmãos (5° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	13 anos	Moreno Claro
Menina	15 anos	Moreno Claro

- Grupo de 2 irmãos (6° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	05 anos	Branco
Menino	03 anos	Branco

- Grupo de 2 irmãos (7° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	12 anos	Moreno Escuro
Menino	11 anos	Branco

- Grupo de 2 irmãos (8° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	5 anos	Moreno Escuro
Menina	5 anos	Moreno Escuro

- Grupo de 2 irmãos (9° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	11 anos	Moreno Escuro
Menino	09 anos	Moreno Claro

- Grupo de 2 irmãos (10° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	09 anos	Negro
Menina	05 anos	Branca

- Grupo de 2 irmãos (11° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	11 anos	Negra
Menino	09 anos	Negro

- Grupo de 2 irmãos (12° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	14 anos	Branca
Menino	12 anos	Branco

- Grupo de 2 irmãos (13° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	14 anos	Morena Clara
Menino	04 anos	Branca

- Grupo de 2 irmãos (14° grupo):



Gênero	IDADE	Cor
Menina	12 anos	Morena Clara
Menino	09 anos	Moreno Claro

- Grupo de 3 irmãos (15° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	16 anos	Moreno Claro
Menina	14 anos	Moreno Claro
Menino	13 anos	Moreno Claro

- Grupo de 3 irmãos (16° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	16 anos	Moreno Claro
Menina	14 anos	Moreno Claro
Menino	12 anos	Moreno Claro

- Grupo de 3 irmãos (17° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	12 anos	Negro
Menina	15 anos	Negra
Menina	10 anos	Negra

- Grupo de 4 irmãos (18° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	11 anos	Negro
Menina	07 anos	Negra
Menino	06 anos	Negro
Menino	10 anos	Negro

- Grupo de 4 irmãos (19° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	10 anos	Moreno Claro
Menina	09 anos	Moreno Claro
Menino	05 anos	Moreno Claro
Menino	03 anos	Moreno Claro

- Grupo de 4 irmãos (20° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	12 anos	Moreno Escuro

Menino	08 anos	Moreno Escuro
Menino	07 anos	Moreno Escuro
Menina	06 anos	Moreno Escuro

- Grupo de 5 irmãos (21° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	11 anos	Moreno Claro
Menina	09 anos	Moreno Claro
Menino	06 anos	Moreno Claro
Menina	03 anos	Moreno Claro
Menino	02 anos	Moreno Claro

- Grupo de 5 irmãos (22° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menino	13 anos	Negro
Menina	10 anos	Moreno Claro
Menino	08 anos	Moreno Claro
Menina	07 anos	Moreno Claro
Menino	04 anos	Moreno Claro

- Grupo de 4 irmãos (23° grupo):

Gênero	IDADE	Cor
Menina	08 anos	Moreno Claro
Menino	07 anos	Moreno Claro
Menina	05 anos	Moreno Claro
Menino	02 anos	Moreno Claro

<b>Total de grupo de irmãos no cadastrado em Adoção no ano de 2018 (até a data de hoje)</b>	<b>Meninos</b>	<b>Meninas</b>	<b>Total</b>
0 a 3 anos	04	01	05
4 a 11 anos	20	14	34
Maior de 12 anos (adolescente)	12	12	24
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>27</b>	<b>63</b>